



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

EMENDA MODIFICATIVA Nº 5 AO PLE Nº 57/2023

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 57/2023 que altera a Lei Municipal nº 18.869, de 09 de dezembro de 2021.

Art. 1º Altere-se o art. 4º do Projeto de Lei do Executivo nº 57/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º Para os fins de concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, considera-se:

V - reparo e manutenção: as ações consideradas pequenos consertos de caráter preventivo contra a deterioração do imóvel, que independem de apresentação de projeto, sujeitas ao Alvará de Serviços Sem Reforma, desde que não modifiquem ou alterem os elementos geométricos essenciais da construção, tais como:

- a) serviços de pintura em geral;
- b) reparos de soalhos, forros, frisos, paredes e revestimentos;
- c) recuperação ou reconstituição de revestimento de muros e paredes;**
- d) reconstituição de danos causados por rachaduras, infiltrações e outros;
- e) substituição do madeiramento de cobertura;
- f) substituição de telhas;
- g) consertos ou substituição de esquadrias, **desde que não alterem os dispositivos da Lei;**
- h) execução de revestimentos, como emboços, rebocos, assentamento de azulejos, pastilhas, cerâmicas e similares, **desde que não alterem os dispositivo da Lei;**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

**i) execução de revestimentos, como emboços, rebocos, recuperação e restauração de azulejos antigos.” (NR)**

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de novembro de 2023.

---

**CIDA PEDROSA**  
VEREADORA DO RECIFE - PCdoB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo adequar a redação do Projeto de Lei do Executivo 57/2023 a fim de melhor garantir a preservação das edificações presentes nos sítios históricos contemplados no plano do Recentro. Entendemos a importância da criação de estímulos para o uso, preservação e desenvolvimento de atividades econômicas na região do centro do Recife, desta feita, a emenda propõe medidas que asseguram a preservação das edificações submetidas aos benefícios fiscais previstos na lei.

A emenda proposta modifica e inclui alguns critérios para preservação e recuperação das edificações no que tange a concessão dos benefícios. As edificações localizadas nas Zona Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural (ZEPH) incluídas nos Setores de Preservação Rigorosa deverão ser objeto de recomendações e ações que assegurem a sua integridade. Ressaltamos que a substituição dos revestimentos pode descaracterizar o imóvel e não atender a LUOS nº 16.176/96.

Deste modo, pedimos o apoio dos Pares para a aprovação da emenda proposta.

